



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3524/16  
DATA: 26/10/16  
Ass: *Luana*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte presente projeto de lei:

**PROJETO DE LEI Nº 165/2016**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA, A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE AGUA NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

**Parágrafo único** - Todas as nascentes d'água existentes no território do Município da Serra, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas a garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

**Art. 2º** - Caberá ao órgão ambiental municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água. Na catalogação das nascentes d'água, deverão constar os seguintes dados:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I. O código e o nome atribuído a nascente d'agua;
- II. A matrícula do imóvel onde a nascente d'agua se encontra junto ao Registro de Imóveis;
- III. O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'agua se encontra;
- IV. As características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'agua se encontra;
- V. O tipo de solo e de vegetação existentes no local onde a nascente d'agua se encontra;
- VI. A altitude da nascente d'agua e o tipo de exploração econômica existente no local onde a mesma se encontra e nas adjacências.

**Paragrafo único** - Caberá ao Poder Publico Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'agua em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

**Art. 3º** - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Agua deveram ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

- I. Mapeamento e catalogação das nascentes d'agua;
- II. Monitoramento e preservação das nascentes d'agua;
- III. Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV. Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de agua contaminada;
- V. Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- VI. Observação do disposto na Lei Estadual nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos, do Estado do Espírito Santo - SINGERH/ES;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**VII.** Estimulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

**VIII.** Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento sócio econômico do Município;

**IX.** Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

**Art. 4º** - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I. Proteção da mata em torno das minas d'água;
- II. Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- III. Análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV. Orientação sobre a importância da preservação;
- V. Redução da perfuração de poços artesianos;
- VI. Implantação de micro sistemas de abastecimento através de minas naturais.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de Outubro de 2016.

**Basílio da Saúde**  
**Vereador - PROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

**"A água de boa qualidade e como a saúde ou a liberdade:  
Só tem valor quando acaba." (Guimaraes Rosa)."**

O presente projeto de lei visa instituir uma Política Municipal de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, com intuito de preservar e cuidar do nosso meio ambiente, bem como dos seus recursos naturais, em especial, da água. O debate sobre as mudanças climáticas vem se intensificando nos últimos anos e a certeza que a vida está em risco é unânime, como as causas e as consequências dessa situação.

A grande estiagem por que passa o Sudeste nos últimos meses provocou a realização de uma campanha para economizar água na Grande Vitória. Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

Assim a identificação, recuperação e preservação de nascentes de água e de suma importância para o bom controle de nossos mananciais, pois a água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, há que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções.

O Brasil tem 12% da reserva de água doce do mundo, e mais de 70% das reservas hídricas do País se concentram na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado como se jamais fosse acabar. Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível.

Nas últimas décadas, o desmatamento de encostas, das matas ciliares e o uso inadequado dos solos tem contribuído para a diminuição dos volumes e da qualidade da água, um bem natural insubstituível na vida do ser humano.

Uma nascente, também conhecida como olho d'água, mina d'água, fio d'água, cabeceira e fonte, nada mais é que o aparecimento, na superfície do terreno, de um lençol subterrâneo, dando origem a cursos d'água. As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Elas correspondem ao local onde se inicia um curso de água (rio, ribeirão, córrego), seja grande ou pequeno. As nascentes (ou mananciais) se formam quando o aquífero atinge a superfície e, conseqüentemente, a água armazenada no subsolo jorra (mina) na superfície do solo.

Os cuidados devem se iniciar com a preservação das nascentes, pois, são as origens dos rios que abastecem nossas casas. Elas são manifestações superficiais de água armazenadas em reservatórios subterrâneos, chamados de aquíferos ou lençóis, que dão início a pequenos cursos d'água, que formam os córregos, se juntando para originar os riachos e dessa forma surgem os rios. Para a conservação de nascentes e mananciais em propriedades rurais, podem ser adotadas algumas medidas de proteção do solo e da vegetação, que vão desde a eliminação das práticas de queimadas até o enriquecimento das matas nativas.

O desmatamento e a ocupação irregular do solo devastam as áreas de cabeceira ou de recarga, responsáveis pelo reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos e nascentes, o que contribui em grande parte com a redução da quantidade e da qualidade de água disponível no planeta. Essas localidades são cruciais para o reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos, das nascentes e, conseqüentemente, dos rios que abastecem nossa cidade.

Diante do exposto e dos sérios problemas de abastecimento que passamos nos últimos tempos, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com os Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de Outubro de 2016.

**Basílio da Saúde**  
**Vereador - PROS**